**PROJETO DE LEI Nº 044/2019**

**"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Tatuí, por meio de sitio oficial na rede mundial de computadores (*internet)*, dará a devida publicidade dos agentes de combate às endemias em serviço no município, devendo conter nome, cargo, matrícula e foto.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente atualizará periodicamente o nome de seus agentes, bem como as demais informações em campo próprio no sitio eletrônico.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 02 de julho de 2019.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**

*Marquinho de Abreu*

Vereador –PL

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os agentes de combate às endemias de Tatuí atuam junto à comunidade em visitas às residências, imóveis, depósitos, terrenos baldios, áreas verdes e estabelecimentos comerciais em busca de focos de endemias, orientando quanto à prevenção, sinais e sintomas e tratamento de endemias, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto, ressaltando que é de interesse público tal publicidade, com a identificação dos referidos agentes, no Portal do Município, ou site oficial, pois é uma ferramenta a mais para a segurança dos moradores da nossa cidade e um auxílio para evitar situações de golpes aplicados por pessoas de má índole.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 02 de julho de 2019.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**

*Marquinho de Abreu*

Vereador –PL